

EDITAL - 2ª PUBLICAÇÃO

1. Entidade		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR		
2. Nº do Processo	3. Identificação do Processo	
25.257.345-3	LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 35/2026	
4. Objeto		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS , COM APLICAÇÃO DE TESTE DE RECUPERABILIDADE (IMPAIRMENT TEST).		
5. Sessão pública da licitação		
Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:	Até 09:00 do dia 23/09/2026	
Início da sessão / Disputa de Lances:	09:30 do dia 23/09/2026	
Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital		
6. Critério de Julgamento	7. Modo de Disputa	8. Plataforma
Menor Preço	Aberto - MDA - Eletrônico	<i>licitacoes-e</i>
9. Valor Estimado	10. Exclusiva ME/EPP	11. Prazo de execução/vigência
Sigiloso	☐ SIM ☒ NÃO	90 (noventa) dias – execução 12 (doze) meses - vigência
12. Responsável pelos esclarecimentos, local, contatos e horário de atendimento:		
Departamento de Licitação - DELI		
Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 766, Hauer, Curitiba - PR - 81630-010		
e-mail	Telefones	Horário
licitacao@cohapar.pr.gov.br	(41) 3312-5684 (41) 3312-5685	08:30 às 12:00 13:30 às 18:00
13. Site para acesso aos documentos:		
https://www.cohapar.pr.gov.br/Pagina/Licitacao-de-2026		
14. Sumário		
I - EDITAL		
1. Objeto	2. Valor Máximo da Licitação	
3. Sistema do Procedimento Eletrônico	4. Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	
5. Condições da Licitação		
II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PROCEDIMENTO LICITAÇÃO.COHAPAR		
1. Critério de Aceitabilidade	2. Critério de Julgamento das Propostas	
3. Prazo Mínimo de Validade das Propostas	4. Reserva de Lotes para me/ EPP	
5. Garantia	6. Cooperativa	
7. Consórcio	8. Visita Técnica	
9. Agente de Contratação e Equipe de Apoio	10. Site Cohapar - Acesso aos Documentos Licitação	
11. Relação de Anexos		
III - CONDIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITAÇÃO.COHAPAR ELETRÔNICO		
1. Realização do Procedimento	2. Exigências para Participação	
3. Proposta Inicial	4. Preenchimento da Proposta	
5. Abertura da Sessão e Disputa	6. Proposta e Documentos de Habilitação	
7. Microempresas - EPPs e Cooperativas	8. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora	
9. Recursos	10. Adjudicação e Homologação	
11. Contrato, Recebimento e Pagamento	12. Reajuste	
13. Sanções Administrativas	14. Disposições Gerais	

I – EDITAL

NOTA: Edital republicado para suprimir referências à avaliação de imóveis, vez que tal serviço não integra o objeto da licitação.

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, situada na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 766, Hauer, Curitiba - PR - 81630-010, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria contábil visando:

1.1.1. Avaliação patrimonial de bens integrantes dos ativos imobilizado e intangível, visando à determinação do valor recuperável dos ativos, mediante aplicação do teste de recuperabilidade (Impairment Test), à adequação dos prazos de vida útil e a revisão do valor residual, com a emissão de Laudo Técnico de Avaliação, de acordo com as normas contábeis (NBC TG 01 e NBC TSP 09), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	Computadores e Periféricos	2.378
02	Equipamentos diversos	418
03	Livros e Revistas Técnicas	45
04	Móveis e Utensílios Diversos	1.832
05	Obras de Arte	46
06	Softwares	35
07	Utilitários (veículos)	02
Total geral de bens		4.756
Fonte/Referência: Portal da Transparência - Abril/2026		

1.1.1.1. A relação dos bens que integram o patrimônio da Cohapar para fins dos teste de impariment pode ser obtida através do seguinte link:
<https://www.sistemas.cohapar.pr.gov.br/transparencia/patrimonio-movel.php>

1.1.2. Avaliação de **115 (cento e quinze)** bens móveis recebidos em doação, com mensuração pelo “valor justo” para incorporação no ativo da Companhia, nos termos do CPC 46, mediante emissão de Ludo Técnico de Avaliação.

1.1.2.1. A relação dos referidos bens consta no ANEXO B.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

2.1. O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é sigiloso nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e do art. 502 do RILC-2023-8ªv da COHAPAR.

2.2. O orçamento estimado da contratação será tornado público imediatamente após o encerramento da fase de lances, precedendo a fase de negociação com o licitante melhor classificado ou que passe a ocupar essa posição, de acordo com o art. 57 e §1º da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

3. SISTEMA DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

2ª PUBLICAÇÃO - PROTOCOLO Nº 25.257.345-3- EDITAL LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 35/2026 - Página 2 de 80

O procedimento LICITAÇÃO.COHAPAR eletrônico será realizado por meio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.licitacoes-e.com.br.

O edital está disponível na internet, nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cohapar.pr.gov.br.

Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação e equipe de apoio, designados pelos Atos nºs 347-PRES/2025 e Ato 258/2026-PRES.

- E-mail: licitacao@cohapar.pr.gov.br
- Telefone: 41-3312-5685
- Endereço: Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 766, Hauer, Curitiba - PR - 81630-010
- O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Esclarecimentos e Impugnações

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 13.303, de 2016 e do RILC/2023-8ªv da COHAPAR, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, no e-mail licitacao@cohapar.pr.gov.br, o qual será respondido no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2. Recursos e Contrarrazões

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail licitacao@cohapar.pr.gov.br, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital.

4.3. Disponibilidade dos Autos

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

5. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

5.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do procedimento LICITAÇÃO.COHAPAR e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 13.303, de 2016, pelo RILC/2023-8ªv da COHAPAR, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

5.3. O RILC/2023-8ªv COHAPAR está disponível em: <https://www.cohapar.pr.gov.br/RILC>

II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PROCEDIMENTO LICITAÇÃO.COHAPAR

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS - PREÇO MÁXIMO

1.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados para o Lote único no orçamento estimado da licitação. (preço sigiloso).

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema eletrônico é o valor global, fixado pela COHAPAR no documento classificado como sigiloso.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de **MENOR PREÇO**.

2.3. Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e totais superiores aos preços máximos fixados pela Cohapar.

2.4. Para fins de disputa, os licitantes deverão registrar no sistema o valor total do lote.

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

3.1. O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (**ANEXO A**), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4. RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP

4.1. Não se aplica.

5. GARANTIA

5.1. Não se aplica.

6. COOPERATIVAS

6.1. Não será admitida a participação de cooperativas.

7. CONSÓRCIO

7.1. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

8. VISTORIA

8.1. Os licitantes poderão vistoriar os bens até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de infraestrutura e Logística (DEIL), pelo telefone (41) 3312-5601:

8.2. Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no **ANEXO C**;

8.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

8.4. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto;

9. AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPES DE APOIO

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação e equipes de apoio, abaixo indicados:

- Agente de Contratação: Elizabete Maria Bassetto
- Apoio Técnico: Renan Berzotti Balle - Titular
- Apoio técnico: Marisa Ribeiro de Lima - Suplente.
- Apoio Operacional: Nara Thie Yanagui

10. SITE PARA ACESSO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

Os documentos gerados após a abertura da licitação serão disponibilizados no *site* indicado na capa do edital.

11. ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO A	MODELO - PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO B	RELAÇÃO DE BENS E ENDEREÇOS
ANEXO C	DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO D	DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL
ANEXO II	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO III	MODELO - PROCURAÇÃO
ANEXO IV	MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO - INCISO XXXIII DO ART. 7º CF
ANEXO V	MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E OUTRAS
ANEXO VI	MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA - LGPD
ANEXO VII	MODELO - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP
ANEXO VIII	MINUTA - CONTRATO

III - CONDIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITAÇÃO.COHAPAR ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITAÇÃO.COHAPAR

1.1. O procedimento LICITAÇÃO.COHAPAR será realizado por meio eletrônico, no sistema LICITACOES-E do Banco do Brasil S/A. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.licitacoes-e.com.br.

1.2. O procedimento LICITAÇÃO.COHAPAR será conduzido por empregado público denominado agente de contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela COHAPAR.

1.3. O agente de contratação exercerá as atribuições previstas no artigo 8.º do RILC/2023-8ªv da COHAPAR.

1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do procedimento LICITAÇÃO.COHAPAR, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5. Caso haja necessidade, o Agente de Contratação, conforme faculta o RILC/2023-8ªv, poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo e/ou sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.

1.6. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Procedimento LICITAÇÃO.COHAPAR interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que apresentem os documentos exigidos para habilitação, e que, e estejam previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S.A., em qualquer agência sediada no país, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser cliente do BB para se credenciar e obter chave de acesso e senha.

2.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil, apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no "LICITACOES-E".

2.2.1. Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou Contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.2.2 A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório realizado no “LICITACOES-E”, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

2.2.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Processo Licitatório.

2.2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à COHAPAR ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

2.3.1. Do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.3.2. Da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3. Empresa impossibilitada de participar do certame em decorrência de suspensão ou impedimento aplicados pela COHAPAR ou declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma da legislação aplicável, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.3.3.1. Estende-se a vedação à pessoa jurídica constituída por sócio ou cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, bem como a que tiver nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, nos termos do art. 38, incisos IV, V, VI, VII e VIII da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da COHAPAR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.3.4.1. Estende-se a vedação aos empregados da(s) área(s) demandante(s) da contratação, assim considerada(s) a(s) que participam de qualquer uma de suas fases, exceto quando não houver risco de contaminação do processo licitatório mediante declaração do diretor da área de lotação do agente público.

2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si.

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.7. Pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado público da COHAPAR, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

2.4. O impedimento de que trata o subitem 2.3.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da COHAPAR e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.3.1 e 2.3.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de empregado público efetivo, pertencente ao quadro permanente da Companhia.

2.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. As disposições acima não impedem a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

2.8. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

2.9. O disposto no subitem 2.8 aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

2.10. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.11. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.12. O agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1. Antes de registrar sua proposta comercial no sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

2ª PUBLICAÇÃO - PROTOCOLO Nº 25.257.345-3- EDITAL LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 35/2026 - Página 8 de 80

3.1.1. o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

3.1.2. a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de registro no sistema de compras eletrônicas, observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

3.3. O agente de contratação, verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, **indicando o valor total do lote.**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no documento classificada como sigiloso.

5. ABERTURA DA SESSÃO E DISPUTA

5.1. Na data e horário previsto neste Edital terá início a sessão pública da Licitação, com a divulgação das propostas de preços registradas no sistema, passando o agente de contratação à avaliação da aceitabilidade das mesmas.

5.1.1. Serão desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema

5.2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

5.3. Os lances serão ofertados sobre o valor do Lote.

5.4. A cada lance ofertado, o Licitante será, imediatamente, informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e o valor.

5.5. O tempo normal de disputa dos lances será encerrado por decisão do agente de contratação, não inferior a 10 (dez) minutos. Após o encerramento deste prazo, transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.6. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.8. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais Licitantes.

5.9. No caso de desconexão do agente de contratação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o agente de contratação, quando possível, sua atuação na Licitação, sem prejuízos dos atos realizados.

5.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

5.10. É dever dos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, sendo estes responsáveis pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pelo agente de contratação, ou ainda em razão de desconexão.

5.11. Antes de anunciar o vencedor, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas com o Licitante que tenha apresentado o menor lance para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.11.1. A negociação de que trata o subitem anterior poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

5.11.2 Encerrada a etapa de negociação, o licitante da melhor proposta apresentada, quando necessário, deverá reelaborar a planilha e apresentar ao agente de licitação, na forma prevista no art. 600 do RILC/2023-8ªv.

5.12 O sistema informará a proposta de menor preço por lote imediatamente após a negociação e decisão do agente de contratação sobre a aceitação do lance de menor valor.

5.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender as exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do Licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.

5.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao Licitante que tenha ofertado o menor preço no lote.

5.15. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente registrada no sistema de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.16. No caso de empate entre duas ou mais Propostas e, não havendo lances durante a fase de disputa, o desempate será feito, de forma automática pelo sistema, levando-se em consideração a ordem cronológica da inserção das propostas pelos Licitantes, isto é, a proposta que tenha sido inserida primeiramente no sistema será considerada a arrematante.

5.17. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes, cujos documentos poderão ser complementados por Notas Técnicas emitidas pelo agente de contratação e equipe de apoio.

6. PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

6.1. Ao final da etapa de lances o licitante melhor classificado deverá encaminhar proposta comercial consignando o valor de seu último lance e a documentação para Habilitação, por e-mail (licitacao@cohapar.pr.gov.br), **no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do encerramento da etapa de lances da sessão pública.**

6.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita do Licitante, devidamente justificada, no chat ou no e-mail licitacao@cohapar.pr.gov.br, ou excepcionalmente, a critério do(a) Agente de Contratação.

6.1.2. A solicitação referida no item 6.1.1 deverá ser realizada dentro do prazo inicialmente fixado.

6.2. Além da análise da documentação e proposta, o agente de contratação realizará as seguintes consultas:

- Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado do Paraná;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Cadastro Informativo Estadual – Governo do Paraná – CADIN (<http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>)

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, o Agente de Contratação poderá DESCLASSIFICAR OU INABILITAR O

LICITANTE, SE FOR CASO, procedendo o registro fundamentado do ocorrido na Ata da Sessão e/ou Nota Técnica.

6.3. Para habilitação neste certame, a empresa deverá apresentar CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo GMS ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, quando disponível e os documentos relacionados no **ANEXO II**, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado.

6.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data em que for exigida sua apresentação pelo agente de contratação, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5.1. Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o agente de contratação providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos sites.

6.6. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será inabilitado.

7. MICROEMPRESAS - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

7.1. Para que as microempresas ou empresas de pequeno porte, doravante denominadas **ME/EPP**, possam usufruir do tratamento diferenciado, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2. Ao credenciarem-se como ME ou EPP no sistema do Banco, os Licitantes declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. O Licitante, na condição de ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do art. 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo.

7.4. Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

7.5. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar à COHAPAR a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal.

7.6. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP.

7.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, obedecidas as disposições do item 1.4 deste edital.

7.8. A identificação do Licitante como ME ou EPP, será confirmada após o encerramento dos lances.

7.9. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

7.10. Para efeito de aplicação do critério de desempate para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o item 7.7. proceder-se-á da seguinte forma:

7.10.1. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

7.10.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em exercer o direito de preferência na forma do item 7.10.1. serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

7.12. O disposto nos itens 7.9 e 7.10. relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

7.13. Caso o arrematante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para que o Licitante providencie a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

7.13.1. A declaração do vencedor de que trata o item 7.13 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação no procedimento LICITAÇÃO.COHAPAR.

7.13.2. A prorrogação do prazo previsto neste item será concedida pela COHAPAR quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação das devidas justificativas, salvo caso exista urgência na contratação, devidamente justificada pela COHAPAR.

7.14. O termo inicial para contagem do prazo a que se refere o item anterior corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for comunicada pelo Responsável, via chat de mensagens, sobre a existência de alguma restrição na regularidade fiscal.

7.15. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à COHAPAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ATA, ou revogar a licitação.

7.16. O tratamento diferenciado previsto para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/06, também se aplica aos Microempreendedores Individuais, Beneficiários da Política Nacional de Agricultura Familiar, Cooperativas e Produtor Rural Pessoa Física, por força do Decreto Federal nº 10.273/2020.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 106 ao 119 do RILC/2023-8ªv da COHAPAR .

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital para a proposta de preços e documentos de habilitação, o Licitante será declarado vencedor.

8.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a COHAPAR poderá fixar aos licitantes o prazo de cinco dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta.

8.7.1. Se todos os licitantes forem inabilitados, empregada ou não a faculdade prevista no subitem 8.7, o agente de licitação ou comissão de licitação deverá declarar a licitação fracassada.

9. RECURSOS

9.1. Após o agente de contratação ter declarado o vencedor da licitação, os demais licitantes poderão registrar, no sistema eletrônico, a intenção de recorrer contra decisões do agente de contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando a síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões do recurso, sob pena de preclusão do direito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, assim querendo, apresentar contrarrazões do recurso em igual número de

dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.

9.2 As razões recursais, bem como as contrarrazões, devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e, preferencialmente, com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.3. A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo agente de contratação ao vencedor.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, e, não havendo recursos, o agente de contratação adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor Presidente da Cohapar fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no edital.

10.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

10.4. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado para assinar o contrato, por meio eletrônico no sistema e-protocolo, com uso de certificação digital, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável a critério da COHAPAR, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.2. Para a assinatura do contrato o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3. Antes da assinatura, a COHAPAR realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

11.4. Os pagamentos se darão em conta vinculada, previamente informada pelo credor, ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, preferencialmente na instituição financeira adotada pelo Governo do Estado, vinculada ao mesmo CPF/CNPJ do contratado.

11.5. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato, a COHAPAR poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 13.303/16 e do RILC/2023-8ªv da COHAPAR ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do

contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, de acordo com o art. 134 do RILC/2023-8ªv da COHAPAR.

11.5.1. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela COHAPAR, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.5, a COHAPAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.8. Antes de cada pagamento, a COHAPAR deverá realizar consulta no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

12. REAJUSTE

12.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto nos arts. 202 e 203 do RILC/2023-8ªV, utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou, na falta deste, por outro índice equivalente divulgado pelo Governo Federal.

12.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

12.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o § 6º do art. 203 do RILC/2023-8ªV.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

12.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

12.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

2ª PUBLICAÇÃO - PROTOCOLO Nº 25.257.345-3- EDITAL LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 35/2026 - Página 16 de 80

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os atos e condutas do licitante, do adjudicatário, do beneficiário da ata de registro de preços, do permissionário, da contratada ou do contratante dos serviços prestados pela COHAPAR, que configure infração(ões) administrativa(s), previstas em Lei, no RILC/2023-8ªv da COHAPAR ou neste Edital, sujeita-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 13.303, de 2016 e descritas nos arts. 241 ao 307 do RILC/2023-8ªv da COHAPAR, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, avaliações de desempenho insatisfatórias conforme previsto em contrato, por períodos seguidos, consecutivos ou não, a critério da COHAPAR, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.3. A multa compensatória será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor da Ata e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 240 do RILC da Cohapar, exceto incisos VII, XIV, XV e XVI.

13.3.1. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos I, e II do artigo 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada.

13.3.2. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso III do artigo 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor o valor da Ata.

13.3.3. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos IV, V e VI do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação,

13.3.4. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso VII do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, observado o disposto no art. 246 do regulamento.

13.3.5. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação ou do valor da Ata, se já formalizado.

13.3.6. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso XIV do art. 240 do RILC/2023, os limites são o correspondente a 1% calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação, ou do valor da Ata.

13.3.7. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso XV do art. 240 do RILC/2023 – os limites são de 0,5% até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da garantia ou seguro exigido.

13.4. Fixada a multa ou indenização:

I – o valor correspondente poderá ser compensado com pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA em quaisquer contratos celebrados com a COHAPAR e vigentes;

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela COHAPAR à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.1. A sanção de multa ou indenização será objeto de apostilamento, exceto quando extinto o contrato.

13.4.2. A retenção de pagamento de outros contratos, pela COHAPAR, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a COHAPAR, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a COHAPAR será aplicada em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, àquele que praticar qualquer das condutas descritas no art. 252 do RILC/2023-8ªv da COHAPAR, pelo período descrito no art. 253, do mesmo regulamento.

13.5.1. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais e condições indicados no art. 258 do RILC/2023-8ªv da COHAPAR.

13.6. As regras procedimentais para aplicação de sanção estão descritas no art. 260 do RILC/2023-8ªv da COHAPAR.

13.7. Os mencionados no item 13.1 não poderão alegar desconhecimento aos termos do RILC/2023-8ªv da COHAPAR, disponível no site da COHAPAR no curso do procedimento de apuração de responsabilidade (PAAR – Simplificado ou PAAR).

13.8. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303, de 2016 e no RILC/2023-8ªv da COHAPAR.

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

14.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3. É facultado ao(a) agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

14.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

14.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

14.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação pelo e-mail licitacao@cohapar.pr.gov.br. O agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

14.8. O(a) agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

14.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 131 do RILC/2023-8ªv da Cohapar.

14.10. Qualquer alteração no cadastro ou qualificação da Licitante, incluindo os endereços (físico e eletrônico), deverá ser informada imediatamente ao agente ou comissão de contratação, sob pena de as comunicações enviadas ao último endereço serem consideradas válidas;

14.11. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

14.12. O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Curitiba, datado e assinado na forma digital

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria contábil visando:

1.1.1. Avaliação patrimonial de bens integrantes dos ativos imobilizado e intangível, visando à determinação do valor recuperável dos ativos, mediante aplicação do teste de recuperabilidade (Impairment Test), à adequação dos prazos de vida útil e a revisão do valor residual, com a emissão de Laudo Técnico de Avaliação, de acordo com as normas contábeis (NBC TG 01 e NBC TSP 09), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	Computadores e Periféricos	2.378
02	Equipamentos diversos	418
03	Livros e Revistas Técnicas	45
04	Móveis e Utensílios Diversos	1.832
05	Obras de Arte	46
06	Softwares	35
07	Utilitários (veículos)	02
Total geral de bens		4.756
Fonte/Referência: Portal da Transparência - Abril/2026		

1.1.1.1. A relação dos bens que integram o patrimônio da Cohapar para fins dos teste de impariment pode ser obtida através do seguinte link:

<https://www.sistemas.cohapar.pr.gov.br/transparencia/patrimonio-movel.php>

1.1.2. Avaliação de **115 (cento e quinze)** bens móveis recebidos em doação, com mensuração pelo “valor justo” para incorporação no ativo da Companhia, nos termos do CPC 46, mediante emissão de Ludo Técnico de Avaliação.

1.1.2.1. A relação dos referidos bens consta no ANEXO B.

1.1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global;

1.1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres - RILC da COHAPAR e na Lei Federal n.º 13.303/16.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. Especificações Metodológicas Exigidas

1.2.1.1. A Contratada deverá aplicar, obrigatoriamente, as seguintes especificações metodológicas na execução dos trabalhos:

1.2.1.1.1. Teste de Recuperabilidade (Impairment Test):

1.2.1.1.1.1. Realizar a segregação e definição formal das Unidades Geradoras de Caixa (UGC) ou atestar a classificação dos ativos

como Não Geradores de Caixa, dado o caráter habitacional e social dos serviços da Companhia.

1.2.1.1.1.2. O cálculo do Valor Recuperável dos bens móveis e equipamentos de TI deverá utilizar prioritariamente a metodologia do Custo de Substituição Depreciado (CSD), refletindo o custo atual para repor a capacidade de serviço bruta do ativo, ajustado pela depreciação física e obsolescência.

1.2.1.1.1.3. Para os softwares (intangíveis), a análise deverá focar na obsolescência tecnológica e na utilidade atual para a Companhia, atestando se a tecnologia ainda atende aos requisitos operacionais.

1.2.1.1.2. Revisão de Vida Útil e Valor Residual:

1.2.1.1.2.1. A Contratada deverá confrontar as taxas de depreciação/amortização atualmente registradas no sistema da Companhia com a real expectativa de consumo dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços dos ativos.

1.2.1.1.2.2. Deverão ser propostas novas taxas (em percentual e em anos/meses) caso seja identificada defasagem, estabelecendo, quando aplicável, o valor residual dos bens para fins de desfazimento.

1.2.1.1.3. Mensuração a Valor Justo (CPC 46 / NBC TG 46):

1.2.1.1.3.1. Para os bens recebidos em doação, a Contratada deverá determinar o "Valor Justo" para registro inicial no ativo.

1.2.1.1.3.2. A metodologia deverá priorizar abordagens de mercado (pesquisa de preços de ativos idênticos ou comparáveis em mercados ativos) e, subsidiariamente, a abordagem de custo ou de receita, detalhando as fontes de pesquisa utilizadas.

1.2.2. Especificação dos Entregáveis (Produtos Finais):

1.2.2.1. Os serviços culminarão na entrega dos seguintes produtos técnicos, que deverão obedecer às especificações de formatação e conteúdo abaixo:

1.2.2.1.1. Laudo Técnico de Avaliação (Formato PDF/A): Documento formal, assinado digitalmente (padrão ICP-Brasil). O laudo deve conter:

1.2.2.1.1.1. Narrativa clara da metodologia empregada para cada classe de ativo;

1.2.2.1.1.2. Quadros demonstrativos confrontando o "Valor Contábil" com o "Valor Recuperável";

1.2.2.1.1.3. Conclusão objetiva sobre a necessidade de constituição de provisão para perdas (se houver);

1.2.2.2. Minuta de Lançamentos Contábeis: Tabela indicando exatamente as contas a débito e a crédito para que a Contratante proceda com os ajustes no sistema ERP da Companhia.

1.2.2.3. Memórias de Cálculo e Planilhas (Formato .xlsx): Todas as tabelas, premissas de mercado, taxas de desconto e cálculos do Custo de Substituição Depreciado deverão ser entregues em planilhas eletrônicas editáveis (Excel). As fórmulas deverão estar integralmente abertas, rastreáveis e desbloqueadas.

1.3. DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1. O objeto da presente contratação consta padronizado no Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT), sendo possível a adoção de descritivo padronizado. As descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas por profissionais técnicos competentes, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

1.4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1. A execução dos serviços de consultoria contábil e avaliação patrimonial obedecerão aos parâmetros de prazo, local e forma descritos a seguir, garantindo o alinhamento com as necessidades da COHAPAR.

1.4.2. Regime de Execução

1.4.2.1. Conforme item 1.1.4 a contratação será executada sob o regime de Empreitada por Preço Global, em lote único.

1.4.3. Local de Prestação dos Serviços

1.4.3.1. Os serviços contratados serão prestados de forma híbrida, considerando a natureza predominantemente intelectual e analítica das atividades:

1.4.3.1.1. Execução Remota (Sede da Contratada):

1.4.3.1.1.1. Reunião de alinhamento inicial (Kick-off);

1.4.3.1.1.2. Etapas de processamento de dados contábeis, pesquisas de mercado, desenvolvimento das metodologias, estruturação das planilhas e elaboração do Laudo Técnico Final;

1.4.3.1.1.3. Transferência de conhecimento (treinamento) junto às equipes da Contratante para o uso das planilhas eletrônicas de cálculo.

1.4.3.1.2. Execução Presencial (Sede da Contratante):

1.4.3.1.2.1. Inspeções físicas e vistorias (por amostragem) nos bens móveis e equipamentos para subsidiar o ateste de capacidade de serviço e estado de conservação;

1.4.4. Forma de Execução

1.4.4.1. Os serviços deverão ser executados mediante o cumprimento das seguintes etapas:

1.4.4.1.1. Fase 1 - Planejamento e Coleta de Dados: Inicia-se com a Reunião de Alinhamento e compreende o recebimento, pela Contratada, do inventário físico, relatórios contábeis e bases de dados extraídas do ERP corporativo.

1.4.4.1.2. Fase 2 - Análise e Inspeção: Período destinado à definição das Unidades Geradoras de Caixa (UGCs), aplicação do Teste de Impairment, cálculos de revisão de vida útil, pesquisas de valor de mercado e inspeções físicas amostrais.

1.4.4.1.3. Fase 3 - Validação Preliminar: Entrega e apresentação formal da versão preliminar (minuta) do Laudo Técnico de Avaliação para apreciação, críticas e apontamentos da Contratante.

1.4.4.1.4. Fase 4 - Entrega Final e Transferência de Conhecimento:

Emissão do Laudo Técnico Final, entrega das memórias de cálculo em planilhas eletrônicas editáveis (Excel) e realização do repasse de conhecimento à equipe interna da Contratante.

1.4.5. Prazo de Execução:

1.4.5.1. O prazo total para a execução integral dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa para contratação

2.1.1. A Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR atua na coordenação e execução dos programas habitacionais do Governo do Estado Paraná, atendendo a população de todo o estado por intermédio da Sede, em Curitiba, e seus 12 (doze) Escritórios Regionais no interior do Estado.

2.1.2. Nesse sentido, a presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada mensuração, registro e evidenciação dos bens integrantes do ativo imobilizado e intangível da Companhia, bem como daqueles recebidos em doação, garantindo que tais ativos estejam refletidos nas demonstrações contábeis por valores compatíveis com sua real capacidade de geração de benefícios econômicos ou de serviços.

2.1.3. Nos termos das normas contábeis aplicáveis, especialmente a NBC TG 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos e a NBC TSP 09 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, as entidades devem avaliar periodicamente se há indícios de que ativos registrados contabilmente possam estar reconhecidos por valor superior ao seu valor recuperável, situação que pode resultar em distorções patrimoniais caso não seja devidamente identificada e ajustada. Nesses casos, torna-se necessária a realização do teste de recuperabilidade (Impairment Test), com a finalidade de apurar eventual perda por desvalorização, bem como revisar parâmetros relevantes de mensuração contábil, como a vida útil econômica e o valor residual dos bens.

2.1.4. Adicionalmente, a Companhia recebeu, em virtude de sua mudança de endereço, bens móveis provenientes de doação, os quais devem ser registrados contabilmente pelo seu valor justo, conforme estabelece o CPC 46 – Mensuração do Valor Justo. A adequada mensuração desses ativos exige a realização de avaliação técnica especializada, de modo a assegurar que a incorporação patrimonial ocorra de forma consistente com os princípios contábeis e com as melhores práticas de avaliação.

2.1.5. A ausência de avaliações técnicas atualizadas pode comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis, gerar distorções no valor do patrimônio da Companhia e dificultar a adequada prestação de contas aos órgãos de controle, acionistas e à sociedade. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a realização de avaliações patrimoniais e testes de recuperabilidade torna-se necessária para assegurar a conformidade com as normas contábeis vigentes, fortalecer os mecanismos de transparência e governança e garantir a adequada gestão do patrimônio público sob responsabilidade da Companhia.

2.1.6. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar maior confiabilidade às informações contábeis e patrimoniais, contribuindo para a correta gestão dos recursos e ativos administrados pela Companhia, bem como para o atendimento às exigências de auditoria, fiscalização e controle aplicáveis às entidades integrantes da administração pública indireta..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1.** A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil e, quando aplicável, de engenharia de avaliações, visando à regularização, mensuração e adequação do patrimônio da Companhia às normas contábeis vigentes (NBC TG 01, NBC TSP 09 e CPC 46).
- 3.2.** De forma integrada, a solução engloba todo o ciclo de avaliação patrimonial, partindo do levantamento físico e documental, passando pela aplicação de metodologias específicas (como o Custo de Substituição Depreciado e a análise de Valor em Uso), até a emissão do Laudo Técnico de Avaliação final. Além disso, a solução contempla a mensuração a "valor justo" de bens móveis recebidos em doação, garantindo o correto reflexo contábil e patrimonial nos balanços da Companhia.
- 3.3.** Além disso, a solução inclui o fornecimento de todas as memórias de cálculo em planilhas eletrônicas editáveis (Excel).

4. PESQUISA DE PREÇO

- 4.1.** A pesquisa de preço está documentada em processo apartado e sigiloso, conforme Art. 34 da Lei Federal 13.303/2016 e Art. 502 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Cohapar.

5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.1.** A contratação não será parcelada sendo realizada em lote único, considerando os riscos de perda de coesão metodológica, do aumento de custos de transação e do prejuízo à responsabilidade técnica perante auditorias, conforme exposto a seguir:
- 5.1.1. Interdependência Técnica e Padronização Metodológica:** A elaboração do Laudo Técnico de Avaliação exige uma visão sistêmica do patrimônio da Companhia. A definição das Unidades Geradoras de Caixa (UGCs), a análise de indícios de desvalorização e o cálculo da capacidade de serviço (Valor em Uso) exigem premissas macroeconômicas e metodológicas uniformes. A divisão do escopo (por exemplo, contratando uma empresa para avaliar os bens móveis e outra para avaliar os softwares/intangíveis) resultaria em laudos construídos com taxas de desconto, premissas de mercado e metodologias divergentes, ferindo a integridade e a comparabilidade das demonstrações contábeis (NBC TG 01 e NBC TSP 09).
- 5.1.2. Responsabilidade Técnica Unificada perante Órgãos de Controle:** O resultado do trabalho será submetido a rigoroso exame por parte de Auditorias Independentes e Tribunais de Contas. É imperativo que exista uma única empresa responsável tecnicamente pela totalidade da avaliação e pelas memórias de cálculo. O parcelamento pulverizaria a responsabilidade dificultando a defesa

institucional caso os auditores questionem a integração entre o valor do imobilizado e do intangível.

5.1.3. Viabilidade da Transferência de conhecimento: Uma das principais obrigações da contratada é a entrega das planilhas de cálculo em formato editável, para possibilitar a atualização dos dados em exercícios futuros. Para que essa transferência de conhecimento seja efetiva e operável pela equipe interna, é essencial que a modelagem de dados obedeça a uma arquitetura única e padronizada, o que seria inviabilizado caso a solução fosse fracionada entre múltiplos fornecedores.

5.1.4. Economia de Escala e Custos Administrativos: O serviço de consultoria possui custos fixos iniciais inerentes à mobilização da equipe, ao levantamento de dados prévios, ao entendimento do negócio da Companhia e à estruturação das metodologias. A contratação de uma única empresa dilui esses custos fixos ao longo de todo o escopo (imobilizado, intangível e doações), configurando inegável economia de escala. Ademais, o gerenciamento e a fiscalização de um único contrato reduzem os custos administrativos e operacionais para a Companhia, mitigando riscos de falhas de comunicação e atrasos no cronograma.

6. DA SUSTENTABILIDADE

6.1. O contratado adotará as seguintes práticas e/ou critérios de sustentabilidade:

6.1.1. Prática Paperless (Zero Papel): Para mitigar o consumo de celulose, água e energia elétrica inerentes à impressão, fica estabelecido que todos os produtos da consultoria - incluindo relatórios parciais, o Laudo Técnico de Avaliação Final, memórias de cálculo, Notas Técnicas e planilhas editáveis - deverão ser tramitados e entregues exclusivamente em formato digital. As assinaturas dos responsáveis técnicos deverão ser realizadas eletronicamente, com certificação digital no padrão ICP-Brasil.

6.1.2. Redução da Pegada de Carbono: As reuniões de alinhamento, de apresentação de resultados, entre outras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de videoconferência. Tal medida reduz a necessidade de deslocamentos físicos dos consultores, mitigando a emissão de gases de efeito estufa (GEE) associada ao contrato.

7. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. O objeto da contratação **não será destinado** exclusivamente à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, pelos seguintes motivos:

7.1.1. A natureza e a escala do objeto demandam capacidade operacional e técnica incompatíveis com a referida restrição.

7.1.2. O serviço em questão abrange o levantamento e a avaliação de um inventário que inclui ativos imobilizados, intangíveis e doações, o que exige uma estrutura empresarial robusta para a gestão e execução simultânea das frentes de trabalho em tempo hábil.

7.1.3. A complexidade técnica do objeto é acentuada pela necessidade de uma equipe multidisciplinar especializada, capaz de avaliar ativos de naturezas distintas e específicas, além de realizar procedimentos contábeis em estrita observância às

normas vigentes. Diante da especificidade e da pluralidade de conhecimentos exigidos, a restrição do certame a ME/EPP poderia comprometer a competitividade e elevar o risco de uma execução insatisfatória, o que prejudicaria a fidedignidade das demonstrações financeiras da Companhia. Portanto, a abertura à ampla concorrência apresenta-se como a medida necessária para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e garantir a entrega de laudos técnicos com o rigor e a qualidade indispensáveis à segurança patrimonial e contábil da instituição.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 8.1.** Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso XVIII do art. 6 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Convênios e Congêneres - RILC da COHAPAR, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade LICITAÇÃO.COHAPAR, em sua forma eletrônica.
- 8.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Convênios e Congêneres – RILC da COHAPAR, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 542 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 8.3.** 8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

- 9.1.** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 9.1.1.** serviço não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 9.1.2. Escopo dos Serviços**
- 9.1.3.** A contratada deverá executar, obrigatoriamente, as seguintes etapas metodológicas:
- 9.1.3.1. Identificação de Unidades Geradoras de Caixa (UGC):** Analisar e definir, com a devida justificativa, se a Companhia será avaliada como uma única UGC ou se haverá a segregação por departamentos/serviços prestados.
- 9.1.3.2. Análise de Indícios de Desvalorização (Impairment):** Realizar levantamento formal, utilizando fontes de informação internas e externas, para justificar tecnicamente a necessidade ou não de registro de perdas por desvalorização.
- 9.1.3.3. Determinação do Valor Recuperável:**
- 9.1.3.3.1. Para bens móveis e equipamentos de TI:** Utilizar prioritariamente a metodologia do Custo de Substituição Depreciado (CSD).
- 9.1.3.3.2. Para ativos intangíveis (softwares):** Avaliar o potencial de serviço restante e aderência tecnológica aos atuais requisitos da Companhia.

9.1.3.4. Cálculo do Valor em Uso (Capacidade de Serviço): Mensurar, de forma objetiva, a capacidade dos ativos em continuar suportando a prestação contínua do serviço habitacional da Companhia.

9.1.3.5. Revisão de Vida Útil e Valor Residual: Analisar e propor os devidos ajustes nas taxas atuais de depreciação e amortização praticadas pela Companhia, adequando-as à realidade do desgaste e obsolescência dos bens.

9.1.4. Especificações do Laudo Técnico Final

9.1.4.1. O Laudo Técnico de Avaliação emitido pela contratada deve ser claro, rastreável e conter, no mínimo, as seguintes seções:

9.1.4.1.1. Metodologia Aplicada: Descrição fundamentada dos métodos utilizados, incluindo a justificativa clara dos motivos pelos quais determinados ativos foram eventualmente classificados e tratados como "Não Geradores de Caixa".

9.1.4.1.2. Premissas e Fontes de Dados: Indicação precisa das fontes de pesquisa de preços de mercado utilizadas para a avaliação de computadores, móveis e outros bens, bem como das taxas de desconto ou projeções aplicadas.

9.1.4.1.3. Resultados Auferidos: Quadro demonstrativo contendo a comparação analítica e direta entre o Valor Contábil Líquido e o Valor Recuperável de cada item ou grupo de itens avaliado.

9.1.4.1.4. Recomendação Contábil: Conclusão objetiva sobre a necessidade (ou não) de reconhecimento de perdas por impairment, acompanhada da indicação exata das contas e lançamentos contábeis de ajuste sugeridos para os sistemas da Companhia.

9.1.5. Suporte Institucional e Transferência de Tecnologia

9.1.5.1. A contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações pós-entrega:

9.1.5.1.1. Transferência de Conhecimento (Planilhas Editáveis): Todo o memorial de cálculo, premissas matemáticas e dados utilizados deverão ser entregues à Companhia em formato digital aberto e editável (planilhas em formato Excel - .xlsx), com fórmulas desbloqueadas.

9.1.5.1.2. Suporte a Auditorias: A contratada ficará obrigada a prestar esclarecimentos, sem ônus adicional à Companhia, respondendo a eventuais questionamentos formulados por órgãos de controle, Auditorias Internas ou Auditorias Independentes Externas acerca da metodologia, premissas e cálculos apresentados no Laudo, durante o período de validade do exame das contas do exercício em referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratada:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

2ª PUBLICAÇÃO - PROTOCOLO Nº 25.257.345-3- EDITAL LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 35/2026 - Página 27 de 80

- 10.1.2.** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078/1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.6.** relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.7.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.8.** manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 10.1.9.** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.10.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.11.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela COHAPAR;
 - b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da COHAPAR;
 - d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) omissão ou atraso de providências a cargo da COHAPAR, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou

retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

- 10.1.12.** A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei em outras normas específicas.
- 10.1.13.** A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.1.14.** A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.1.15.** A CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: inadmitindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- 10.1.16.** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração.
- 10.1.17.** Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação e a associação da CONTRATADA com outrem, nos casos em que resulte prejuízo para a COHAPAR, demonstrado em regular procedimento administrativo.

10.2. São obrigações do Contratante:

- 10.2.1.** receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.3.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 10.2.4.** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.2.6.** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 10.2.7.** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 10.2.8.** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9.** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da COHAPAR, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido,

2ª PUBLICAÇÃO - PROTOCOLO Nº 25.257.345-3- EDITAL LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 35/2026 - Página 29 de 80

além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

- 10.2.10.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à COHAPAR, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1. O objeto consiste na prestação de serviços técnicos de consultoria por escopo, caracterizado pela entrega de produtos específicos (Laudos Técnicos de Avaliação Patrimonial). O pagamento à contratada estará condicionado de forma estrita e exclusiva à efetiva entrega, análise e aprovação final dos laudos por parte da Companhia, não havendo previsão de pagamentos antecipados. Tal dinâmica reduz o risco financeiro de inexecução prévia por parte da Administração.

11.1.2. A exigência de garantia gera custos indiretos de transação às empresas, os quais são invariavelmente repassados ao preço final da proposta. A dispensa visa desonerar os custos de participação, estimulando a concorrência entre empresas especializadas e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Companhia.

11.1.3. Por não se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inexistente o risco de responsabilização subsidiária da Administração por eventuais passivos trabalhistas ou previdenciários da contratada, o que afasta uma das principais finalidades da retenção de garantia contratual.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento de cada Nota Fiscal deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Nota Fiscal ou fatura, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.3. Os pagamentos se darão em conta vinculada, previamente informada pelo credor, ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, preferencialmente na instituição financeira adotada pelo Governo do Estado, vinculada ao mesmo CPF/CNPJ da CONTRATADA.

- 12.4.** O prazo estabelecido no item 7.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.2 do Edital, das Condições Gerais do Procedimento LICITAÇÃO.COHAPAR.
- 12.5.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 12.6.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, CNPJ nº 76.592.807/0001-22, constando número da licitação e do contrato.
- 12.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13. DO REAJUSTAMENTO

- 13.1.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto nos arts. 202 e 203 do RILC/2023-8ªV, utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice equivalente divulgado pelo Governo Federal.
- 13.1.1.** A data de elaboração do orçamento estimado para fins de reajuste é: 30/04/2026.
- 13.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o § 6º do art. 203 do RILC/2023-8ªV.
- 13.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 13.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 13.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 13.5.** A concessão de reajuste deve observar o que prescreve o RILC/2023-8ªV e instrução normativa interna da COHAPAR.

14. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 14.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

2ª PUBLICAÇÃO - PROTOCOLO Nº 25.257.345-3 - EDITAL LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 35/2026 - Página 31 de 80

14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:

14.3.1. Registro no CRC: A contratada deverá apresentar a Certidão de Registro, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da sede da licitante;

14.3.2. Responsável Técnico: A Licitante deverá comprovar que possui Responsável Técnico com formação superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), por uma das seguintes formas:

14.3.2.1. A comprovação da vinculação do Responsável Técnico à licitante se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho (CTPS), devendo ser apresentada apenas as folhas de identificação em que consta a fotografia, a de qualificação, a do último contrato de trabalho celebrado com a empresa Licitante e a página seguinte em branco, e as folhas de últimas anotações gerais e página seguinte em branco;
- b) Contrato Social ou equivalente, para o caso de sócios;
- c) Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Contrato de Trabalho;
- e) Declaração de futura contratação, firmada pela EMPRESA LICITANTE e pelo profissional indicado, conforme modelo do ANEXO D;

14.3.3. Atestado de Capacidade Técnica: Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto desta licitação, demonstrando a realização do Teste de Impairment para, no mínimo, 2.378 itens, os quais representam 50% da parcela de maior relevância do objeto.

14.3.4. Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.3.5. Os atestados devem conter:

- 14.3.5.1.** Prazo contratual data de início e término dos serviços;
- 14.3.5.2.** Local onde presta ou foi prestado o serviço, à época;
- 14.3.5.3.** Natureza da prestação dos serviços (continuado ou não);
- 14.3.5.4.** Caracterização do bom desempenho do licitante;
- 14.3.5.5.** Outros dados característicos se houver;
- 14.3.5.6.** Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

14.3.6. Será aceito o somatório de atestados que demonstrem que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação;

14.3.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.3.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional a uma única contratação.

14.3.9. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do Licitante, assim consideradas as controladas ou controladoras da Licitante, ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócio tanto da Licitante quanto da emitente.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a continuidade do contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

15.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da COHAPAR à continuidade do contrato.

15.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

16. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. O serviço terá início imediatamente após a assinatura do contrato.

16.2. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.

16.2.1. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3. Nos termos do art. 490 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres - RILC da COHAPAR, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 181, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO / COOPERATIVAS

2ª PUBLICAÇÃO - PROTOCOLO Nº 25.257.345-3- EDITAL LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 35/2026 - Página 33 de 80

17.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio ou de cooperativa, conforme justificativa técnica e econômica constante a seguir:

17.1.1. A elaboração de Laudos de Avaliação Patrimonial e Testes de Impairment (NBC TG 01 / CPC 46) é um serviço altamente especializado, porém de domínio técnico unificado. Ele se concentra na área contábil e de engenharia de avaliações, sendo perfeitamente executável por uma única empresa de consultoria ou auditoria. Não há necessidade de unir esforços de empresas de naturezas distintas.

17.1.2. O mercado de auditoria e consultoria contábil possui uma ampla gama de empresas individuais ou sociedades empresárias plenamente capacitadas para absorver a totalidade do escopo. A vedação a consórcios não restringirá a competitividade, pois há fornecedores suficientes capazes de atuar isoladamente.

17.1.3. A emissão de laudos contábeis exige uniformidade metodológica e padronização. A atuação de um consórcio poderia fragmentar a execução técnica, gerando riscos de inconsistência no laudo final. A contratação de uma única Pessoa Jurídica garante a centralização da responsabilidade técnica e simplifica a fiscalização por parte da Companhia.

17.1.4. A emissão de Laudos Técnicos de Avaliação e Testes de Impairment tem impacto direto nas Demonstrações Contábeis e no Balanço Patrimonial da Companhia, estando sujeita a avaliação de auditorias independentes e órgãos de controle externo. Esse nível de exigência requer a contratação de uma sociedade empresária ou sociedade simples estruturada, que assuma a responsabilidade civil e técnica de forma institucional e solidária com seu patrimônio corporativo.

17.1.5. Em uma cooperativa, os profissionais atuam de forma autônoma e as responsabilidades são diluídas entre os cooperados, o que fragiliza a garantia de responsabilização institucional em caso de erros, omissões ou falhas na aplicação das normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). O serviço exige uma governança corporativa típica de firmas de auditoria/consultoria, incompatível com a natureza jurídica de sociedade de pessoas inerente ao cooperativismo.

17.1.6. A dinâmica de alinhamento metodológico exigida para a adequação dos laudos aos padrões da Companhia muitas vezes exige um nível de direcionamento que pode caracterizar subordinação, o que é expressamente vedado nas relações com cooperativas.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida subcontratação do objeto pelos motivos a seguir exposto:

18.1.1. O serviço exige expertise específica. Permitir a subcontratação transferiria a execução para terceiros que não tiveram sua capacidade técnica e registros profissionais avaliados e aprovados pela Companhia durante a licitação;

18.1.2. A precisão dos laudos de Impairment e Valor Justo depende de uma análise padronizada e integrada, que seria gravemente comprometida pela fragmentação do serviço entre diferentes empresas;

18.1.3. O escopo envolve acesso a dados contábeis e patrimoniais sensíveis, exigindo que o sigilo e o controle das informações fiquem restritos exclusivamente à contratada principal;

18.1.4. A execução direta centraliza a responsabilidade técnica e civil na contratada, o que garante a eficiência da fiscalização e facilita a prestação de contas perante auditorias e órgãos de controle.

19. VISTORIA

19.1. Os licitantes deverão vistoriar os bens mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Infraestrutura e Logística (DEIL), pelos telefones (41) 3312-5600 e (41) 3312-5603, até o último dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, devendo apresentar Declaração constante do ANEXO C;

19.2. Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no ANEXO C;

19.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

19.4. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto;

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. As atividades de gestão e fiscalização desta Ata devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pelos empregados abaixo indicados, que deverão cumprir as atribuições constantes dos art. 17 e 18 do RILC/2023-8ªV, sem prejuízo do atendimento das demais disposições legais aplicáveis e das normas da COHAPAR.

GESTOR DO CONTRATO			
Nome	Lotação	Telefone	E-mail
Renan Berzotti Balle	DEIL	(41) 3312-5601	deil@cohapar.pr.gov.br
FISCAL DEMANDANTE			
Nome	Lotação	Telefone	E-mail
Renato Santos Falcão	DVLA	(41) 3312-5678	dvla@cohapar.pr.gov.br
FISCAL TÉCNICO			
Nome	Lotação	Telefone	E-mail
Carolina Minas	DECT	(41) 3312-5905	carolinaminas@cohapar.pr.gov.br

20.2. Os fiscais e gestores deverão indicar, via e-mail, o funcionário que os substituirá no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico

para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivos.

- 20.3.** A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 20.4.** A mudança de fiscais será, imediatamente, comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se os seus substitutos.
- 20.5.** As solicitações e comunicações entre o gestor e CONTRATADA deverão ser realizadas no Sistema de Protocolo Integrado - E-Protocolo do Estado do Paraná, cuja abertura caberá ao solicitante ou comunicante.
- 20.6.** Caberá ao fiscal do Contrato realizar o recebimento provisório do objeto contratado, integrando ou não comissão especial designada para esta finalidade.
- 20.7.** Ao término da vigência do Contrato, os agentes designados para a fiscalização da execução comunicarão à autoridade superior todas as ocorrências significativas que possam auxiliar no controle dos riscos de contratações similares futuras.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 21.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 21.1.1.** Gestão/Unidade: 6774 - COHAPAR;
 - 21.1.2.** Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados;
 - 21.1.3.** Ação: 1.501.000.250 - Diretamente Arrecadados - Receita da Adm. Indireta;
 - 21.1.4.** Programa de Trabalho: 8491 - Gestão Administrativa - COHAPAR;
 - 21.1.5.** Natureza: 3390.3905 – OST – PJ - Serviços Técnicos Profissionais;
 - 21.1.6.** Grupo de Despesa: 30 - ODC.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1.** O licitante e a contratada que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 239 ao 307 do RILC da COHAPAR, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 22.2.** **Da multa Compensatória:**
 - 22.2.1.** A multa compensatória será calculada na forma prevista no edital ou na Ata, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor da Ata e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 240 do RILC da Cohapar, exceto incisos VII, XIV, XV e XVI.
 - 22.2.2.** Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos I, e II do artigo 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada.
 - 22.2.3.** Na hipótese de prática da infração prevista no inciso III do artigo 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor o valor da Ata.

- 22.2.4.** Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos IV, V e VI do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação,
- 22.2.5.** Na hipótese de prática da infração prevista no inciso VII do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, observado o disposto no art. 246 do regulamento.
- 22.2.6.** Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação ou do valor da Ata, se já formalizado.
- 22.2.7.** Na hipótese de prática da infração prevista no inciso XIV do art. 240 do RILC/2023, os limites são o correspondente a 1% calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação, ou do valor da Ata.
- 22.2.8.** Na hipótese de prática da infração prevista no inciso XV do art. 240 do RILC/2023 – os limites são de 0,5% até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da garantia ou seguro exigido.

23. A LEI 13.303, DE 2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAPAR DE 2023

- 23.1.** Os agentes públicos que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei Federal n.º 13.303, de 2016 e pelo RILC da COHAPAR.

Assinado e datado eletronicamente.

Renato Santos Falcão

Chefe da Divisão de Logística e Administração

Renan Berzotti Balle

Gerente do Departamento de Infraestrutura e Logística

ANEXO A
PROPOSTA COMERCIAL

À

Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR

Ref.: **LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 35/2026**

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF/MF	
Endereço completo (com Município, UF e CEP)	
CEP	
TELEFONE	
E-mail	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

Apresentamos nossa proposta contratação de **prestação de serviços técnicos de consultoria contábil** visando: **a)** Avaliação patrimonial de bens móveis e bens integrantes dos ativos imobilizado e intangível, visando à determinação do valor recuperável dos ativos, mediante aplicação do teste de recuperabilidade (Impairment Test), à adequação dos prazos de vida útil e a revisão do valor residual, com a emissão de Laudo Técnico de Avaliação, de acordo com as normas contábeis (NBC TG 01 e NBC TSP 09) e demais especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. **b)** Avaliação de bens móveis recebidos em doação, com mensuração pelo “valor justo” para incorporação no ativo da Companhia, nos termos do CPC 46, mediante emissão de Laudo Técnico de Avaliação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar todas as condições prescritas no Termo de Referência, conforme abaixo:

1. O valor global de nossa proposta é:

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNI. DE MEDIDA	QTD.	VALOR TOTAL
ÚNICO	Prestação de Serviços, Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Intangíveis, com Aplicação de Teste de Recuperabilidade (Impairment Test), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	Unit.	01	R\$

2. A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.
4. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.
5. Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.
6. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Edital.
7. O arrematante DECLARA que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.
8. Declara que examinou e tem pleno conhecimento das condições do Edital e dos Anexos que o integram.
9. A empresa se enquadra no conceito de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 para efeito de preferência nos processos de licitação pública?

Não () Sim ()

Caso afirmativo, informar se ME ou EPP:

ME () EPP ()

10. Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura de contrato com a COHAPAR:

Representante legal:	CPF:
----------------------	------

Local e Data:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

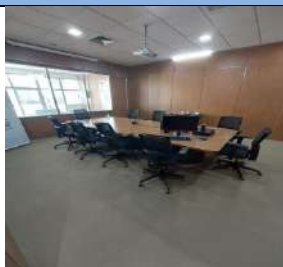
Obs.: Caso o contrato social da empresa exigir a assinatura de mais sócios/procuradores, informar os dados de todos.

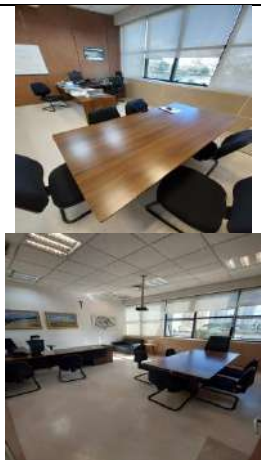
ANEXO B
RELAÇÃO DE BENS E ENDEREÇOS

1. A relação geral dos bens móveis que integram o patrimônio da Companhia pode ser obtida através do Portal da Transparência ou no seguinte link:
1.1. <https://www.sistemas.cohapar.pr.gov.br/transparencia/patrimonio-movel.php>
2. Os bens da Companhia estão lotados nos seguintes endereços:

Cidade	Endereço
Curitiba	Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 766 - Hauer - CEP: 81630-010
Apucarana	Rua Coronel Luiz José dos Santos, 503, 28 de Janeiro, CEP 86800-070
Campo Mourão	Rua Harrison José Borges, 1777, Centro, CEP 87303-130
Cascavel	Rua São Paulo, 1317 - Centro - CEP 85801-020
Cornélio Procopio	Rua Mato Grosso, 7, 1º andar - Centro - CEP 86303-016
Francisco Beltrão	Rua Pernambuco, 434 - Centro - CEP 85601-300
Guarapuava	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1941 - Centro - 85010-250
Londrina	Rua Tupi, 582 - Centro - CEP 86020-350
Maringá	Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 145 - Centro - CEP 87030-010
Paranavaí	Rua Manoel Ribas, 763, sala 40 - Centro - CEP 87701-000
Ponta Grossa	Rua do Rosário, 310 - Centro - CEP 84010-150
Umuarama	Av. Getúlio Vargas, 4816 - Centro - CEP 87502-020
União da Vitória	Rua Professora Amália, nº 489, Apartamento 01, Centro, União da Vitória-PR, CEP 84600-285

3. Os 115 (cento e quinze) bens recebidos em doação a serem avaliados são os seguintes:

Item	Descrição do Mobiliário	Quantidade	Imagem	Setor Atual
1	Mesa de reunião retangular grande (10 lugares)	1		PRES (Sala de reunião)
2	Mesa de Reunião (6 lugares)	3		DIAF (Sala do Diretor) DIPP (Reunião externa)

				DIOB (Sala de Reunião)
3	Mesa executiva em L	4		DIOB (Mesa do Diretor) DIRF (Mesa do Diretor) DIPP (Mesa do Diretor) PRES (Mesa da Chefe de Gabinete)
4	Kit modelo Diretor Mesa padrão diretor em L (2 peças) Balcão aparador	1		DIAF (Sala do Diretor)
5	Mesa de reunião retangular grande (8 lugares)	2		DIPP (Sala de Reunião) DIRF (Sala de Reunião)

6	Balcão grande (4 portas e 4 gavetas)	3		DIPP (Secretária do Diretor) 2 unidades DIOB (Sala do Diretor)
7	Mesa de reunião (4 Lugares)	2		DIOB (Reunião externa) ERUM (Escritório Regional de Umuarama)
8	Mesa reunião redonda (4 lugares)	2		SUPG (Sala de reunião UGP) DIOB (Reunião externa)
9	Balcão aparador (2 portas)	4		PRES (Sala da Chefe de Gabinete) PRES (Sala de reunião) DIRF (Sala do Diretor) DIPP (Sala do Diretor)
10	Cadeiras fixas pretas	79		Distribuídas em diversos setores

11	Mesa de centro em Pedra natural e vidro	1		PRES (Recepção Presidência)
12	Kit modelo Presidente Mesa de reunião (8 lugares) Mesa padrão Presidente em L (2 partes) Lixeira 10 Cadeiras Balcão Aparador (café)	1	 	PRES (Sala do Presidente)
13	Poltrona Modelo Barcelona	8		PRES (Sala da Chefe de Gabinete) 2 unidades PRES (Recepção) 2 unidades DIJU (Sala do Diretor) 2 unidades DIOB (Sala do Diretor) 2 unidades
14	Jogo de sofá 1 Poltrona (2 lugares) 2 Poltronas (1 lugar)	1		DVLA (Refeitório)

15	Estante fixa	1		DVLA (Sala de Patrimônio)
16	Balcão aparador (2 Portas)	2	 	DIOB (Sala de reunião) DIJU (Sala do Diretor)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Referência: LC Nº 35/2026

Data:

Licitante:

A LICITANTE acima identificada ATESTA que, por meio de seu representante legal ou empregado / preposto por ele _____ indicado, Sr.(a) _____
_____(nome)_____, _____(cargo)_____,

Para fins de participação na licitação:

☐ OPÇÃO 1: **NÃO EFETUOU** vistoria nas dependências da COHAPAR, mas declara que tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos estando plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

☐ OPÇÃO 2: **EFETUOU** vistoria nas instalações da COHAPAR, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Representante da Empresa:

Representante da COHAPAR:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO D

DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL

À

Companhia de Habitação do Paraná

Ref. : **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 35/2026 - MDA**

A empresa, declara para fins de participação na LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 35/2026, que, em sendo declarada vencedora do certame, o profissional abaixo indicado será contratado exercer as funções de responsável técnico:

SERVIÇOS	PROFISSIONAL	Nº INSCRIÇÃO ÓRGÃO COMPETENTE

Assinatura e identificação do representante legal

Eu, declaro estar de pleno acordo com a contratação referida neste documento, e que executarei todos os serviços conforme estipulado no edital de LICITAÇÃO PÚBLICA Nº XX/2026.

Em XX/XX/XXXX

Assinatura e identificação do profissional
Certame licitatório.

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, a contar da notificação, os documentos de habilitação, abaixo relacionados, os quais devem ser enviados conforme estabelecido no presente Edital

O descumprimento das exigências abaixo relacionadas implicará inabilitação do licitante.

1. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo GMS ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, quando disponível e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas eventuais alterações ou sua última alteração, desde que consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 2.3.** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 2.2;
- 2.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 2.5.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 2.6.** Procuração do representante do licitante, se for o caso.

3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.3.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 3.6.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO IV**.

OBSERVAÇÕES:

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a interessada for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da COHAPAR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
2. O prazo para normalização da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 1 não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira.
3. Não havendo a regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto no item 1 ocorrerá a decadência do direito à contratação, com a consequente desclassificação da interessada, facultada à COHAPAR convocar as CREDENCIADAS remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Termo de Seleção ou revogar, se for o caso, o procedimento.
4. A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) através da apresentação de declaração firmada pelo representante legal da interessada, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser encaminhada juntamente com a Proposta, conforme **ANEXO VII**.
5. O tratamento diferenciado previsto para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/06, também se aplica aos Microempreendedores Individuais, Beneficiários da Política Nacional de Agricultura Familiar, Cooperativas e Produtor Rural Pessoa Física, por força do Decreto Federal nº 10.273/2020.

4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela Licitante são:

4.1.1. Registro no CRC: A contratada deverá apresentar a Certidão de Registro, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da sede da licitante;

4.1.2. A Licitante deverá comprovar que possui **Responsável Técnico** com formação superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, por uma das seguintes formas:

4.1.2.1. A comprovação da vinculação do Responsável Técnico à licitante se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho (CTPS), devendo ser apresentada apenas as folhas de identificação em que consta a fotografia, a de qualificação, a do último contrato de trabalho celebrado com a empresa Licitante e a página seguinte em branco, e

as folhas de últimas anotações gerais e página seguinte em branco;

b) Contrato Social ou equivalente, para o caso de sócios;

c) Contrato de Prestação de Serviços;

d) Contrato de Trabalho;

e) Declaração de futura contratação, firmada pela EMPRESA LICITANTE e pelo profissional indicado, conforme modelo do **ANEXO D**;

4.1.3. Atestado de Capacidade Técnica: Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto desta licitação, demonstrando a realização do Teste de Impairment para, no mínimo, 2.378 itens, os quais representam 50% da parcela de maior relevância do objeto.

4.1.3.1. Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.3.2. Os atestados devem conter:

- a) Prazo contratual data de início e término dos serviços;
- b) Local onde presta ou foi prestado o serviço, à época;
- c) Natureza da prestação dos serviços (continuado ou não);
- d) Caracterização do bom desempenho do licitante;
- e) Outros dados característicos se houver;
- f) Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

4.1.3.3. Será aceito o somatório de atestados que demonstrem que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação;

4.1.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.1.3.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional a uma única contratação.

4.1.3.6. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do Licitante, assim consideradas as controladas ou controladoras da Licitante, ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócio tanto da Licitante quanto da emitente.

4.1.4. Declaração de que visitou o local dos serviços, obtendo sob sua responsabilidade todas as informações julgadas necessárias, e que tomou conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme **ANEXO C**, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Infraestrutura e Logística (DEIL), pelos telefones (41) 3312-5600 e (41) 3312-5603, até o último dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00.

4.1.4.1. Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento

pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante dos Modelo de Declaração (**ANEXO C**).

5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.1.1. Na hipótese de licitante em regime de recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação Judicial homologado nos termos do art., 58 da Lei nº 11.101/2005.

5.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período.

OBSERVAÇÕES:

Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em Jornal de grande circulação; ou
- Fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2018 e alterações.

2. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 - igual outras pessoas jurídicas).

4. Sociedade constituída no exercício em curso:

- Por fotocópia do balanço abertura, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.

5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no

Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.

6. As empresas que optarem por apresentar a Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2018, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD - Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, termos de abertura e encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, sendo que será aceito o balanço do penúltimo exercício social até o dia 30 de maio. Após este prazo, deverá apresentar devidamente autenticado, o balanço do último exercício social, nos termos dos Art. 1.078 c/c Art. 1.181 do Código Civil.

5.2. Deverão ser apresentados os seguintes índices contábeis-financeiros:

1 - Índice de Liquidez Geral (LG): indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto (passivo circulante) e longo prazo (passivo não circulante), usando os recursos do ativo circulante e do ativo realizável à longo prazo.

$LG = (\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Ativo Realizável à Longo Prazo (ARLP)}) / (\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)})$, devendo ser maior ou igual a 1;

2 - Índice de Liquidez Corrente (LC): indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) com os recursos de curto prazo (ativo circulante).

$LC = \text{Ativo Circulante (AC)} / \text{Passivo Circulante (PC)}$, devendo ser maior ou igual a 1;

3 - Índice de Solvência Geral (SG): indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolvem além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$SG = \text{Ativo Total (AT)} / (\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)})$, devendo ser maior ou igual a 1.

6. DEMAIS DOCUMENTOS

6.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo, de atendimento à política ambiental, de reserva de cargos e de conhecimento do RILC/2023-8ªV, conforme modelo do **ANEXO V**.

6.2. Declaração de ciência da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, conforme modelo do **ANEXO VI**.

6.3. Comprovante da condição de **ME ou EPP**, se for o caso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão Simplificada** da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;
- b) **Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, conforme modelo do **ANEXO VII**; e
- c) **Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE**, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

6.3.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.2. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela COHAPAR sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

6.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3.1, implicará na decadência do direito à contratação conforme previsto no §4º do art. 139 do RILC/2023-8ªv da COHAPAR, sem prejuízo das sanções previstas no art. 241 do Regulamento, sendo facultado à COHAPAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.3.4. Na hipótese do item 6.3.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. Fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos apresentados exclusivamente no curso do processo licitatório, exceto se existir dúvida fundada quanto à sua autenticidade, por força da Lei Federal nº 13.726/2018.

7.2. Para as certidões que não constarem o prazo de validade será adotado o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua emissão.

7.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data em que for exigida sua apresentação, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5. Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o agente de contratação providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos sites.

7.6. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será inabilitado.

7.7. A habilitação dos fornecedores que integram o cadastro de reserva será realizada apenas por ocasião da respectiva contratação.

7.8. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

7.9. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Procedimento LICITAÇÃO.COHAPAR n.º 35/2026, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no procedimento LICITAÇÃO.COHAPAR, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº _____, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E OUTRAS

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 62 do RILC/2023-8ªv da COHAPAR, em especial:

1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no art. 464 do RILC/2023-8ªv da COHAPAR, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO RILC/2023-8ªV

Que tem pleno conhecimento do conteúdo do RILC/2023-8ªv da Cohapar, disponível no *link*:
<https://www.cohapar.pr.gov.br/RILC>

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL
Nome do Representante Legal e Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratada, a) interessado deve fornecer para a COHAPAR diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da COHAPAR.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Procedimento LICITAÇÃO.COHAPAR n.º 35/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/CONT/_____		
CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR , sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba-PR, situada na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 766, Hauer, Curitiba - PR - 81630-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22		
CONTRATADA: EMPRESA _____ , estabelecida à Rua _____, n.º _____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ Fone (____) _____, e-mail _____.		
PROCEDIMENTO LICITAÇÃO.COHAPAR N.º 35/2026		PROTOCOLO Nº 25.257.345-3
1ª	-	OBJETO
2ª	-	PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
3ª	-	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
4ª	-	EXECUÇÃO DO SERVIÇO
5ª	-	RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
6ª	-	VALOR CONTRATUAL ESTIMADO
7ª	-	CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
8ª	-	RECURSOS FINANCEIROS
9ª	-	REAJUSTE
10ª	-	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
11ª	-	ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS
12ª	-	RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS
13ª	-	ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
14ª	-	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15ª	-	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16ª	-	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
17ª	-	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18ª	-	SUSTENTABILIDADE
19ª	-	DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
20ª	-	ANTICORRUPÇÃO
21ª	-	CASOS DE EXTINÇÃO
22ª	-	COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES
23ª	-	DISPOSIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, a seguir designada **CONTRATANTE** ou **COHAPAR**, e a **EMPRESA**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, autorizado pelo Diretor Presidente em 00/00/2026, em conformidade com o contido no edital da **LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 35/2026**, proposta da **CONTRATADA**, datada de __/__/2026, o qual será regido pela Lei nº 13.303/16, pela Lei Complementar nº 123/06 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – RILC/2023-8ªv, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria contábil visando:

1.1.1. Avaliação patrimonial de bens integrantes dos ativos imobilizado e intangível, visando à determinação do valor recuperável dos ativos, mediante aplicação do teste de recuperabilidade (Impairment Test), à adequação dos prazos de vida útil e a revisão do valor residual, com a emissão de Laudo Técnico de Avaliação, de acordo com as normas contábeis (NBC TG 01 e NBC TSP 09), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	Computadores e Periféricos	2.378
02	Equipamentos diversos	418
03	Livros e Revistas Técnicas	45
04	Móveis e Utensílios Diversos	1.832
05	Obras de Arte	46
06	Softwares	35
07	Utilitários (veículos)	02
Total geral de bens		4.756
Fonte/Referência: Portal da Transparência - Abril/2026		

1.1.1.1. A relação dos bens que integram o patrimônio da Cohapar para fins dos teste de impariment pode ser obtida através do seguinte link:
<https://www.sistemas.cohapar.pr.gov.br/transparencia/patrimonio-movel.php>

1.1.2. Avaliação de **115 (cento e quinze)** bens móveis recebidos em doação, com mensuração pelo “valor justo” para incorporação no ativo da Companhia, nos termos do CPC 46, mediante emissão de Laudo Técnico de Avaliação.

1.1.2.1. A relação dos referidos bens consta no ANEXO B do edital.

1.2. A **CONTRATADA** se subordina integralmente às disposições contidas no edital da **LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 35/2026**, na sua forma Eletrônica, o qual com seus anexos integram este contrato, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais, bem como proposta da **CONTRATADA**, datada de __/__/2026.

1.3. A **CONTRATADA** declara que tomou conhecimento da legislação regente, estando ciente de que a presente contratação é regida em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC/2023-8ªv da Cohapar e os preceitos de direito privado, e dela fazem parte o instrumento convocatório, seus anexos, não podendo alegar em qualquer momento desconhecimento.

1.4. O presente contrato adota o regime de execução de empreitada por preço global.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

2.2. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC 8ªv da COHAPAR e na Lei Federal n.º 13.303/16.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Especificações Metodológicas Exigidas

3.1.1. A Contratada deverá aplicar, obrigatoriamente, as seguintes especificações metodológicas na execução dos trabalhos:

3.1.1.1. Teste de Recuperabilidade (Impairment Test):

3.1.1.1.1. Realizar a segregação e definição formal das Unidades Geradoras de Caixa (UGC) ou atestar a classificação dos ativos como Não Geradores de Caixa, dado o caráter habitacional e social dos serviços da Companhia.

3.1.1.1.2. O cálculo do Valor Recuperável dos bens móveis e equipamentos de TI deverá utilizar prioritariamente a metodologia do Custo de Substituição Depreciado (CSD), refletindo o custo atual para repor a capacidade de serviço bruta do ativo, ajustado pela depreciação física e obsolescência.

3.1.1.1.3. Para os softwares (intangíveis), a análise deverá focar na obsolescência tecnológica e na utilidade atual para a Companhia, atestando se a tecnologia ainda atende aos requisitos operacionais.

3.1.1.2. Revisão de Vida Útil e Valor Residual:

3.1.1.2.1. A Contratada deverá confrontar as taxas de depreciação/amortização atualmente registradas no sistema da Companhia com a real expectativa de consumo dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços dos ativos.

3.1.1.2.2. Deverão ser propostas novas taxas (em percentual e em anos/meses) caso seja identificada defasagem, estabelecendo, quando aplicável, o valor residual dos bens para fins de desfazimento.

3.1.1.3. Mensuração a Valor Justo (CPC 46 / NBC TG 46):

3.1.1.3.1. Para os bens recebidos em doação, a Contratada deverá determinar o "Valor Justo" para registro inicial no ativo.

3.1.1.3.2. A metodologia deverá priorizar abordagens de mercado (pesquisa de preços de ativos idênticos ou comparáveis em mercados ativos) e, subsidiariamente, a abordagem de custo ou de receita, detalhando as fontes de pesquisa utilizadas.

3.2. Especificação dos Entregáveis (Produtos Finais):

3.2.1. Os serviços culminarão na entrega dos seguintes produtos técnicos, que deverão obedecer às especificações de formatação e conteúdo abaixo:

3.2.1.1. Laudo Técnico de Avaliação (Formato PDF/A): Documento formal, assinado digitalmente (padrão ICP-Brasil). O laudo deve conter:

- 3.2.1.1.1.** Narrativa clara da metodologia empregada para cada classe de ativo;
- 3.2.1.1.2.** Quadros demonstrativos confrontando o "Valor Contábil" com o "Valor Recuperável";
- 3.2.1.1.3.** Conclusão objetiva sobre a necessidade de constituição de provisão para perdas (se houver);

3.2.2. Minuta de Lançamentos Contábeis: Tabela indicando exatamente as contas a débito e a crédito para que a Contratante proceda com os ajustes no sistema ERP da Companhia.

3.2.3. Memórias de Cálculo e Planilhas (Formato .xlsx): Todas as tabelas, premissas de mercado, taxas de desconto e cálculos do Custo de Substituição Depreciado deverão ser entregues em planilhas eletrônicas editáveis (Excel). As fórmulas deverão estar integralmente abertas, rastreáveis e desbloqueadas.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução dos serviços de consultoria contábil e avaliação patrimonial são continuados, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. Local de Prestação dos Serviços:

4.2.1. Os serviços contratados serão prestados de forma híbrida, considerando a natureza predominantemente intelectual e analítica das atividades:

4.2.1.1. Execução Remota (Sede da Contratada):

4.2.1.1.1. Reunião de alinhamento inicial (Kick-off);

4.2.1.1.2. Etapas de processamento de dados contábeis, pesquisas de mercado, desenvolvimento das metodologias, estruturação das planilhas e elaboração do Laudo Técnico Final;

4.2.1.1.3. Transferência de conhecimento (treinamento) junto às equipes da Contratante para o uso das planilhas eletrônicas de cálculo.

4.2.1.2. Execução Presencial (Sede da CONTRATANTE):

4.2.1.2.1. Inspeções físicas e vistorias (por amostragem) nos bens móveis e equipamentos para subsidiar o ateste de capacidade de serviço e estado de conservação;

4.3. Forma de Execução:

4.3.1. Os serviços deverão ser executados mediante o cumprimento das seguintes etapas:

4.3.1.1. Fase 1 - Planejamento e Coleta de Dados: Inicia-se com a Reunião de Alinhamento e compreende o recebimento, pela Contratada, do inventário físico, relatórios contábeis e bases de dados extraídas do ERP corporativo.

4.3.1.2. Fase 2 - Análise e Inspeção: Período destinado à definição das Unidades Geradoras de Caixa (UGCs), aplicação do Teste de Impairment, cálculos de revisão de vida útil, pesquisas de valor de mercado e inspeções físicas amostrais.

4.3.1.3. Fase 3 - Validação Preliminar: Entrega e apresentação formal da versão preliminar (minuta) do Laudo Técnico de Avaliação para apreciação, críticas e apontamentos da Contratante.

4.3.1.4. Fase 4 - Entrega Final e Transferência de Conhecimento: Emissão do Laudo Técnico Final, entrega das memórias de cálculo em planilhas eletrônicas editáveis (Excel) e realização do repasse de conhecimento à equipe interna da Contratante.

4.4. Escopo dos Serviços

4.4.1. A contratada deverá executar, obrigatoriamente, as seguintes etapas metodológicas:

4.4.1.1 Identificação de Unidades Geradoras de Caixa (UGC): Analisar e definir, com a devida justificativa, se a Companhia será avaliada como uma única UGC ou se haverá a segregação por departamentos/serviços prestados.

4.4.1.2. Análise de Indícios de Desvalorização (Impairment): Realizar levantamento formal, utilizando fontes de informação internas e externas, para justificar tecnicamente a necessidade ou não de registro de perdas por desvalorização.

4.4.1.3. Determinação do Valor Recuperável:

4.4.1.3.1. Para bens móveis e equipamentos de TI: Utilizar prioritariamente a metodologia do Custo de Substituição Depreciado (CSD).

4.4.1.3.2. Para ativos intangíveis (softwares): Avaliar o potencial de serviço restante e aderência tecnológica aos atuais requisitos da Companhia.

4.4.2. Cálculo do Valor em Uso (Capacidade de Serviço): Mensurar, de forma objetiva, a capacidade dos ativos em continuar suportando a prestação contínua do serviço habitacional da Companhia.

4.4.3. Revisão de Vida Útil e Valor Residual: Analisar e propor os devidos ajustes nas taxas atuais de depreciação e amortização praticadas pela Companhia, adequando-as à realidade do desgaste e obsolescência dos bens.

4.5. Especificações do Laudo Técnico Final

4.5.1. O Laudo Técnico de Avaliação emitido pela CONTRATADA deve ser claro, rastreável e conter, no mínimo, as seguintes seções:

4.5.1.1. Metodologia Aplicada: Descrição fundamentada dos métodos utilizados, incluindo a justificativa clara dos motivos pelos quais determinados ativos foram eventualmente classificados e tratados como "Não Geradores de Caixa".

4.5.1.2. Premissas e Fontes de Dados: Indicação precisa das fontes de pesquisa de preços de mercado utilizadas para a avaliação de computadores, móveis e outros bens, bem como das taxas de desconto ou projeções aplicadas.

4.5.1.3. Resultados Auferidos: Quadro demonstrativo contendo a comparação analítica e direta entre o Valor Contábil Líquido e o Valor Recuperável de cada item ou grupo de itens avaliado.

4.5.1.4. Recomendação Contábil: Conclusão objetiva sobre a necessidade (ou não) de reconhecimento de perdas por impairment, acompanhada da indicação exata das contas e lançamentos contábeis de ajuste sugeridos para os sistemas da Companhia.

4.6. Suporte Institucional e Transferência de Tecnologia

4.6.1. A CONTRATADA deverá cumprir com as seguintes obrigações pós-entrega:

4.6.1.1. Transferência de Conhecimento (Planilhas Editáveis): Todo o memorial de cálculo, premissas matemáticas e dados utilizados deverão ser entregues à Companhia em formato digital aberto e editável (planilhas em formato Excel - .xlsx), com fórmulas desbloqueadas.

4.6.1.2. Suporte a Auditorias: A CONTRATADA ficará obrigada a prestar esclarecimentos, sem ônus adicional à Companhia, respondendo a eventuais questionamentos formulados por órgãos de controle, Auditorias Internas ou Auditorias Independentes Externas acerca da metodologia, premissas e cálculos apresentados no Laudo, durante o período de validade do exame das contas do exercício em referência.

5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. O serviço terá início imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.

5.2.1. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

5.3. Nos termos do art. 490 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres - RILC da COHAPAR, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 181, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO

6.1. Pela prestação de serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ (.....)**.

6.2. O valor contratado não poderá ser objeto da emissão de títulos cambiais de qualquer espécie que o represente, exceção feita à nota fiscal/fatura correspondente.

6.3. Os títulos de créditos oriundos da contratação não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras.

6.4. No preço total obrigatoriamente deverão estar incluídas todos os custos e as despesas com a prestação de serviços, impostos e encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais, previdenciários e trabalhistas, taxas, fretes, transportes, carga, descarga, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e demais insumos necessários à realização/funcionamento de todas ações e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela CONTRATADA salientando-se que, em nenhuma hipótese, a COHAPAR ficará obrigada ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da CONTRATADA e seus funcionários.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento de cada Nota Fiscal deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Nota Fiscal ou fatura, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3. Os pagamentos se darão em conta vinculada, previamente informada pelo credor, ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, preferencialmente na instituição financeira adotada pelo Governo do Estado, vinculada ao mesmo CPF/CNPJ da CONTRATADA.

7.4. O prazo estabelecido no item 7.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.2 do Edital, das Condições Gerais do Procedimento LICITAÇÃO.COHAPAR.

7.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

7.6. As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, CNPJ nº 76.592.807/0001-22, constando número da licitação e do contrato.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato poderão correr à conta da Dotação Orçamentária abaixo informada, conforme Informação Orçamentária nº 554/2026:

Empresa: A definir
Órgão: 67 – SECID
UG: 677400
UO/Unidade Orçamentária: 6774 – COHAPAR
Subunidade: 00000 – 0 – Não Definido
Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados
Ação: 1.501.000.250 – Diretamente Arrecadados – Receita da Adm. Indireta
Identificador Exercício Fonte: 01
Grupo Fonte LOA: 50 – Recursos Livres (não vinculados)
Programa de Trabalho: 8491 – Gestão Administrativa – COHAPAR
Natureza: 3390.3905 – OST – PJ – Serviços Técnicos Profissionais
Grupo de Despesa: 30 – ODC
Mesorregião: 4100 – Curitiba
Município: 9999999
Emenda Parlamentar: E0000 – Não Definida
Valor: A ser informado em protocolo SIGILOSO
Grupo de Gasto (LME): 30 – Serviços e Utilities

8.2. Foram emitidas a Informação Orçamentária nº 555/2026 e a Declaração de Adequação de Despesas e de Regularidade do Pedido – DAD nº 555/2026, atestando a previsão dos recursos orçamentários para cobertura das despesas constantes do Protocolo Sigiloso nº 25.664.994-2.

9. REAJUSTE

9.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto nos arts. 202 e 203 do RILC/2023-8ªV, utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice equivalente divulgado pelo Governo Federal.

9.1.1. A data de elaboração do orçamento estimado para fins de reajuste é: **30/04/2026.**

9.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o § 6º do art. 203 do RILC/2023-8ªV.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

9.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

9.5. A concessão de reajuste deve observar o que prescreve o RILC/2023-8ªve instrução normativa interna da COHAPAR.

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Salvo o disposto no §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, é assegurado equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato a qualquer uma das partes, nos termos do RILC/2023-8ªV, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro está condicionada ao cumprimento dos requisitos do art. 210 do RILC/2023-8ªV e demais disposições legais, dentre os quais a comprovação da aquisição dos insumos em momento contemporâneo ao fato superveniente, facultado à COHAPAR exigir todos os documentos que entender necessários.

10.3. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro deve observar o RILC/2023-8ªV e eventuais Instruções normativas vigentes à época.

10.4. A formalização do aditivo, quando cabível, será precedida entrega, por parte do contratado, do respectivo aditamento à garantia anteriormente constituída, na forma prevista na cláusula 17ª deste instrumento.

11. ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

11.1. A CONTRATADA é responsável pelos materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados, pelas obrigações trabalhistas, fiscal, previdenciária, FGTS, seguro de acidentes do trabalho, indenizações, taxas sindicais, recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, dentre outros incidentes sobre os serviços contratados.

11.2. Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a COHAPAR vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

11.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos de sua responsabilidade, não transfere automaticamente à COHAPAR a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.4. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação e demais encargos sociais, trabalhistas e fundiários dos empregados, podendo ensejar a retenção e depósito judicial dos valores e a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela COHAPAR em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela COHAPAR.

12. RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

12.1. O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC/2023-8ªV.

12.1.1. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à COHAPAR e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV, § 1º do art. 213 do RILC/2023-8ªV, observadas as disposições dos arts. 368 e 369 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Se durante a vigência deste contrato a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão dos serviços ora contratados, a CONTRATADA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo rete-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

12.2.1. Nas demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.

12.2.2. O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

12.3. O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.

12.4. A parte controversa do valor correspondente a multa, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

12.5. A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

12.6. Excusada a garantia prestada, a CONTRATADA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigo 81 da Lei Federal n.º 13.303, de 2016, e art. 196 do RILC/2023-8ªv da COHAPAR.

13.2. Nas alterações a que se refere o §1º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303, de 2024, a CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:

13.3.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.3.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

13.3.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da COHAPAR à continuidade do contrato.

13.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.5. Não será admitida a subcontratação de serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da Contratada:

14.1.1. executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

14.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078/1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.5. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

14.1.6. relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.1.7. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.8. manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

14.1.9. manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

14.1.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

14.1.11.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela COHAPAR;

14.1.11.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

14.1.11.3. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da COHAPAR;

14.1.11.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

2ª PUBLICAÇÃO - PROTOCOLO Nº 25.257.345-3- EDITAL LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 35/2026 - Página 69 de 80

14.1.11.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14.1.11.6. omissão ou atraso de providências a cargo da COHAPAR, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

14.1.12. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei em outras normas específicas.

14.1.13. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

14.1.14. A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

14.1.15. A CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: inadmitindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

14.1.16. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

14.1.17. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração.

14.1.18. Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação e a associação da CONTRATADA com outrem, nos casos em que resulte prejuízo para a COHAPAR, demonstrado em regular procedimento administrativo.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1. receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

15.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

15.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

15.1.4. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

15.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

15.1.6. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo

e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

15.1.7. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

15.1.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

15.1.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da COHAPAR, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

15.1.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à COHAPAR, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

15.2. A tolerância em caráter excepcional por parte do CONTRATANTE, com respeito a eventuais inadimplementos da CONTRATADA, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas, não constituirá, em hipótese alguma novação.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. As atividades de gestão e fiscalização desta Ata devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pelos empregados abaixo indicados, que deverão cumprir as atribuições constantes dos art. 17 e 18 do RILC/2023-8ªV, sem prejuízo do atendimento das demais disposições legais aplicáveis e das normas da COHAPAR.

GESTOR DO CONTRATO			
Nome	Lotação	Telefone	E-mail
Renan Berzotti Balle	DEIL	(41) 3312-5601	deil@cohapar.pr.gov.br
FISCAIS TÉCNICOS/DEMANDANTE			
Nome	Lotação	Telefone	E-mail
Renato Santos Falcão	DVLA	(41) 3312-5678	dvla@cohapar.pr.gov.br
Carolina Minas	DECT	(41) 3312-5905	carolinaminas@cohapar.pr.gov.br

16.2. Os fiscais e gestores deverão indicar, via e-mail, o funcionário que os substituirá no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivos.

16.3. A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

16.4. A mudança de fiscais será, imediatamente, comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se os seus substitutos.

16.5. As solicitações e comunicações entre o gestor e CONTRATADA deverão ser realizadas no Sistema de Protocolo Integrado - E-Protocolo do Estado do Paraná, cuja abertura caberá ao solicitante ou comunicante.

16.6. Caberá ao fiscal do Contrato realizar o recebimento provisório do objeto contratado, integrando ou não comissão especial designada para esta finalidade.

16.7. Ao término da vigência do Contrato, os agentes designados para a fiscalização da execução comunicarão à autoridade superior todas as ocorrências significativas que possam auxiliar no controle dos riscos de contratações similares futuras.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os atos e condutas da CONTRATADA que configurem infração(ões) administrativa(s), previstas em Lei, no RILC/2023-8ªv da COHAPAR ou neste Edital, sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 13.303, de 2016 e descritas nos arts. 241 ao 307 do RILC/2023-8ªv da COHAPAR, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

17.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

17.2.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, avaliações de desempenho insatisfatórias conforme previsto em contrato, por períodos seguidos, consecutivos ou não, a critério da COHAPAR, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

17.3. A multa compensatória será calculada na forma abaixo, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 240 do RILC/2023-8ªv da COHAPAR, exceto incisos VII, XIV, XV e XVI.

17.3.1. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos I, e II do artigo 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada.

17.3.2. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso III do artigo 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor o valor da Ata.

17.3.3. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos IV, V e VI do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação,

17.3.4. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso VII do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, observado o disposto no art. 246 do regulamento.

17.3.5. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação ou do valor da Ata, se já formalizado.

17.3.6. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso XIV do art. 240 do RILC/2023, os limites são o correspondente a 1% calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação, ou do valor da Ata.

17.3.7. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso XV do art. 240 do RILC/2023 – os limites são de 0,5% até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da garantia ou seguro exigido.

17.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a COHAPAR a converta em compensatória e promova a extinção do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

17.5. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos XIV do art. 240 do RILC/2023-8ªv da COHAPAR, relativa ao abuso de direito, o correspondente a 1% calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação, para contratação direta ou do valor do contrato, limitado a 10% do valor previsto no art. 181, I do regulamento.

17.6. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso XVI do art. 240 do RILC/2023-8ªv da COHAPAR, relativa à má-fé procedimental, multa de 5% (cinco por cento) do valor máximo do contrato, sem prejuízo da cobrança pelas despesas realizadas pela COHAPAR para efetivação do ato por outro meio.

17.7. Fixada a multa ou indenização:

17.7.1. o valor correspondente poderá ser compensado com pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA em quaisquer contratos celebrados com a COHAPAR e vigentes;

17.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela COHAPAR à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7.3. A sanção de multa ou indenização será objeto de apostilamento, exceto quando extinto o contrato.

17.8. A retenção de pagamento de outros contratos, pela COHAPAR, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a COHAPAR, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

17.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a COHAPAR será aplicada em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, àquele que praticar uma das condutas descritas no art. 252 do RILC/2023-8ªv da COHAPAR, pelo período descrito no art. 253, do mesmo regulamento.

17.10. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais e condições indicados no art. 258 do RILC/2023-8ªv da COHAPAR.

17.11. As regras procedimentais para aplicação de sanção estão descritas no art. 260 do RILC/2023-8ªv da COHAPAR.

17.12. As partes mencionadas no item 17.1 não poderão alegar desconhecimento aos termos do RILC/2023-8ªv da COHAPAR, disponível em <https://www.cohapar.pr.gov.br/RILC>, no curso do procedimento de apuração de responsabilidade (PAAR – Simplificado ou PAAR).

17.13. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303, de 2016 e no RILC/2023-8ªv da COHAPAR .

17.14. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

18. SUSTENTABILIDADE

18.1. A CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

18.1.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

18.1.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

18.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

18.1.4. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas em seus equipamentos ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075/2009;

18.1.5. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

18.1.6. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

18.1.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 8426/2017.

18.1.8. Prática Paperless (Zero Papel): Para mitigar o consumo de celulose, água e energia elétrica inerentes à impressão, fica estabelecido que todos os produtos da consultoria - incluindo relatórios parciais, o Laudo Técnico de Avaliação Final, memórias de cálculo, Notas Técnicas e planilhas editáveis - deverão ser tramitados e entregues exclusivamente em formato digital. As assinaturas dos responsáveis técnicos deverão ser realizadas eletronicamente, com certificação digital no padrão ICP-Brasil.

18.1.9. Redução da Pegada de Carbono: As reuniões de alinhamento, de apresentação de resultados, entre outras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de videoconferência. Tal medida reduz a necessidade de deslocamentos físicos dos consultores, mitigando a emissão de gases de efeito estufa (GEE) associada ao contrato.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadoras, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento

da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

19.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

19.3. Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

19.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

19.5. A CONTRATADA deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

19.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

19.7. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

19.8. O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.10. A CONTRATADA responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.11. Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta cláusula.

19.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

19.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

19.14. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

19.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

19.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará o descarte ou devolução, para a CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

19.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

20. ANTICORRUPÇÃO

20.1. A COHAPAR e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

20.2. A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

20.2.1. qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;

20.2.2. entrega de presente(s);

20.2.3. concessão de entretenimento(s);

20.2.4. fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares.

20.3. A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

20.4. A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

a) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR

b) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não

2ª PUBLICAÇÃO - PROTOCOLO Nº 25.257.345-3- EDITAL LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 35/2026 - Página 76 de 80

possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;

c) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;

d) eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

e) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

20.5. O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

a) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,

b) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

21. CASOS DE EXTINÇÃO

21.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

a) Por culpa da CONTRATANTE ou por fato que independe da vontade das partes nas hipóteses elencadas no art. 213, do RILC/2023-8ªv da COHAPAR;

b) Por culpa da CONTRATADA nas hipóteses elencadas no art. 214, do RILC/2023-8ªv da COHAPAR;

c) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da COHAPAR; ou

d) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

21.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa da CONTRATADA.

21.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da COHAPAR, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

21.5. A extinção do contrato por ato unilateral da COHAPAR poderá ocorrer:

a) antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

- b) no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
- c) em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou
- d) quando do julgamento do processo de apuração de responsabilidade.

22. COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

22.1. Os atos de notificação e intimação observarão as disposições e prazos previstos nos arts. 272 a 279 do RILC/2023-8ªV.

22.2. A notificação é o ato de convocação do acusado para integrar o processo administrativo, a fim de que apresente manifestação sobre os fatos descritos pela autoridade competente.

22.3. A intimação é o ato pelo qual se dá ciência ao acusado, principalmente:

- a) dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa;
- b) das decisões que resultem imposição de deveres, ônus, sanções, restrição ao exercício de direitos;
- c) de atividades de seu interesse.

22.4. Os atos de comunicação serão realizados, preferencialmente, na seguinte ordem:

- a) mediante mensagem enviada por meio de correio eletrônico, com confirmação de leitura;
- b) mediante remessa do feito, por via eletrônica, à caixa de processos do interessado;
- c) mediante remessa por via postal, com aviso de recebimento;
- d) pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do destinatário no instrumento ou expediente, ou através de lavratura de termo em livro próprio, se houver;
- e) por edital publicado em Diário Oficial.

22.5. Constitui ônus do acusado e de seu procurador legalmente constituído a manutenção atualizada do seu cadastro nos sistemas de autos eletrônicos, inclusive dos respectivos endereços físicos e eletrônicos (e-mail), presumindo-se válida e eficaz a notificação/intimação realizadas com tais informações.

22.6. Consideram-se efetivados os atos de comunicação:

- a) quando por via eletrônica, nos termos do disposto no art. 277B do RILC/2023-8ªV.
- b) quando por via postal, na data de juntada aos autos do aviso de recebimento;
- c) quando pessoal, na data da aposição da ciência no instrumento ou expediente; ou na data do registro da recusa em assinar o ato de comunicação;
- d) quando por edital, três dias após sua publicação.

22.7. A notificação ou intimação dos atos será dispensada:

- a) quando praticados na presença do representante da CONTRATADA e documentado;
- b) quando o representante da CONTRATADA revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

22.8. No prosseguimento do processo, será garantido direito ao contraditório e à ampla defesa ao acusado, podendo este atuar no processo a qualquer tempo, recebendo-o no estado em que se encontrar, observado que nenhum ato será repetido em razão de sua inércia.

22.9. O julgamento e a aplicação de sanção deverão ser comunicados à parte, publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Portal da Transparência no sítio eletrônico da COHAPAR e no sistema GMS, observadas as disposições transitórias, gerando efeitos imediatos.

22.10. Os procedimentos de apuração de responsabilidade tramitarão no Sistema de Protocolo Integrado do Estado do Paraná - eProtocolo digital, ou outro que o substituir.

22.11. A abertura de protocolado próprio para apuração de responsabilidade deverá preceder a notificação.

22.12. A CONTRATADA indicou os seguintes endereços eletrônicos: xxxxx

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA durante a licitação.

23.2. A CONTRATADA declara estar ciente que:

- a) Todos os prazos serão computados em dias corridos, salvo quando expressamente excepcionado pelo RILC/2023-8ªv pelo instrumento contratual.
- b) Não induzem ao perdão, novação ou renúncia de direitos os atos de mera tolerância ou a ausência de manifestação imediata da COHAPAR ao descumprimento de obrigações legais ou convencionais.

23.3. A CONTRATADA declara pleno conhecimento do conteúdo do RILC/2023-8ªv da Cohapar, disponível no link <https://www.cohapar.pr.gov.br/RILC>.

23.4. Qualquer alteração no cadastro ou qualificação da CONTRATADA, incluindo os endereços (físico e eletrônico), deverá ser informada imediatamente ao gestor do contrato, sob pena de as comunicações enviadas ao último endereço serem consideradas válidas;

23.5. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 13.303, de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COHAPAR- RILC-2023-8ªv, e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

23.6. A COHAPAR enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no sistema GMS.

23.7. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

PELA COHAPAR

PELA CONTRATADA

Paulo de Castro Campos Diretor Administrativo-Financeiro	
Jorge Luiz Lange Diretor-Presidente	

Documento: **EDITAL_LC35_20262PUBLIC.TESTEDERECUPERABILIDADE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 24/08/2026 15:18.

Inserido ao protocolo **25.257.345-3** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 24/08/2026 14:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: